



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Unidade de Apoio da Coordenadoria Jurídica
Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 8233152200 - <http://www.fapeal.br>

CONVÊNIO Nº 2/2025

Processo nº E:60030.0000000182/2024

CONVÊNIO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, com sede na Rua Melo Moraes, nº 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU**, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente **Convênio**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, como também os demais dispositivos legais federais e estaduais em vigor sobre a matéria e o Processo Administrativo E:60030.0000000182/2024, para a execução das obrigações que serão assumidas no PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS, **8ª Edição**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento implementar o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada Em Saúde - PPSUS, que busca apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Alagoas no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da C,T&I no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO:

2.1. A Coordenação do Objeto deste Convênio ficará a cargo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL que, cumprindo seu papel institucional operacionalizará e financiará em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU.

Parágrafo Primeiro: Caberá à FAPEAL selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do programa PPSUS, nos termos descritos no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: As metas a serem atingidas, etapas ou fase de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso serão cumpridas conforme o mencionado plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As propostas serão selecionadas, exclusivamente por intermédio de edital e/ou chamada pública lançada pela FAPEAL, com anuência/ciência do CNPq.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS IMPLICADOS:

3.1. Para execução deste Convênio, os recursos somam o **valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, que serão executados à conta das Dotações Orçamentárias e Financeiras, descritas a seguir:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL:

1º PARCELA:

PLANO DE TRABALHO:	19.571.1013.3583 - APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS
NATUREZA DA DESPESA:	· 33.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES; · 33.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; · 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PLANO ORÇAMENTÁRIO:	001096
FONTE:	500 - TESOURO
VALOR DA DOTAÇÃO:	· R\$ 50.000,00 (33.90.18) · R\$ 126.000,00 (33.90.36) · R\$ 74.000,00 (33.90.39)
VALOR DA 1° PARCELA:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

2° PARCELA:

PLANO DE TRABALHO:	19.571.1013.3583 - APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
PLANO ORÇAMENTÁRIO:	001096
FONTE:	500 - TESOURO
VALOR DA DOTAÇÃO:	R\$500.000,00
VALOR DA 2° PARCELA:	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

VALOR 1° PARCELA:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
VALOR 2° PARCELA:	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
VALOR TOTAL:	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS – SESAU:

PLANO DE TRABALHO:	DE	10.573.1016.5080 - DESENVOLVIMENTO E INCORPORAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	DA	33.90.20 - AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES
PLANO ORÇAMENTÁRIO:		0671 - DESENVOLVER E INCORPORAR A CIENCIA E TECNOLOGIA PESQUISA E INOVACAO EM SAUDE
FONTE:		500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR DA DOTAÇÃO:	DA	R\$ 750.000,00 - JULHO/2025
VALOR TOTAL:		R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência convencionada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A FAPEAL providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, realizando a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para dar a devida publicidade ao instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Obrigações comuns:

1. Organizar e participar dos seminários de Acompanhamento e Avaliação – A&A das pesquisas apoiadas em Alagoas;
2. Organizar, em conjunto, a oficina de prioridades;
3. Indicar eixos temáticos que orientarão os grupos de trabalho durante a realização da oficina de prioridades;
4. Indicar, no mínimo, um técnico responsável pela execução de todas as atividades necessárias para o

desenvolvimento do PPSUS no Estado;

5. Participar, quando solicitado, dos eventos do PPSUS, promovidos pelo Decit e/ ou CNPq;
6. Divulgar a chamada de forma ampla para todas as instituições de pesquisa de Alagoas e junto à comunidade científica local, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis;
7. Participar do Comitê Gestor - CG;
8. Indicar dois representantes (titular e suplente) para compor o CG;
9. Solicitar e participar, quando julgar necessário, de reuniões do CG;
10. Prestar informações, a qualquer tempo, quando solicitada por qualquer membro do CG.

II - Obrigações da FAPEAL:

1. Elaborar a minuta do Edital em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
2. Aportar os recursos oriundos da FAPEAL, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso, que consta no Plano de Trabalho deste instrumento;
3. Empenhar os recursos dos projetos aprovados, após a publicação do resultado final o processo de julgamento;
4. Organizar e participar, em conjunto com a SESAU, dos seminários de Acompanhamento e Avaliação - A&A e da disseminação, na esfera estadual, dos resultados/produtos obtidos pelas pesquisas realizadas; (Alterar para: Disseminação, na esfera estadual, dos resultados/produtos obtidos pelas pesquisas realizadas.)
5. Enviar os formulários padrão aos coordenadores para a elaboração dos relatórios técnico-científicos e de execução financeira, próprios da FAPEAL, e dos formulários de A&A do PPSUS;
6. Enviar - no mínimo 15 dias antes dos seminários de A&A - os projetos de pesquisa, os formulários previamente preenchidos pelos coordenadores e os formulários de avaliação aos avaliadores convidados;
7. Adequar a chamada às necessidades específicas de Alagoas e submetê-la ao Decit e ao CNPq para anuência, caso tenham sido efetuadas alterações no texto do modelo de Chamada;
8. Publicar a chamada para seleção de projetos de pesquisa, com prazo mínimo de 45 dias para submissão de propostas;
9. Apoiar, em conjunto com a SESAU, o processo de seleção dos projetos;
10. Identificar os pareceristas *ad hoc* para análise dos projetos;
11. Realizar o enquadramento das propostas conforme os pré-requisitos definidos na chamada;
12. Distribuir os projetos enquadrados para os pareceristas *ad hoc*, mantendo coerência entre a área de conhecimento do *ad hoc* e a linha temática do projeto;
13. Organizar a reunião da Comissão de Especialistas;
14. Publicar o resultado preliminar do julgamento, nos canais adequados, no prazo máximo de 15 após a reunião do CG;
15. Outorgar e repassar os recursos financeiros dos projetos aprovados aos coordenadores;
16. Executar todas as etapas previstas para o andamento do convênio: repasse dos recursos financeiros aos pesquisadores, monitoramento, elaboração do relatório de execução físico- financeira e técnica, entre outras;
17. Disponibilizar regularmente, de acordo com as solicitações do Decit, CNPq ou da SES, informações referentes aos aspectos técnicos e financeiros das atividades em andamento;
18. Coordenar participar, em conjunto com a SESAU, dos seminários de A&A das pesquisas apoiadas em cada unidade federativa;
19. Disseminar, na esfera estadual, os resultados obtidos pelas pesquisas realizadas.

III - Obrigações da SESAU:

1. Aportar a Contrapartida da SESAU, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso, que consta no Plano de Trabalho deste instrumento;
2. Participar das atividades relacionadas à seleção, acompanhamento e divulgação das pesquisas,
3. Participar da Comissão de Especialistas;
4. Participar das estratégias definidas para o monitoramento, divulgação e incorporação dos resultados das pesquisas financiadas;
5. Participar, quando solicitado, dos eventos do PPSUS, promovidos pelo Decit e/ ou CNPq;
6. Elaborar relatório a ser enviado ao Decit/SCTIE/MS descrevendo: (1) o potencial de utilização/incorporação dos resultados/produtos das pesquisas no sistema e nos serviços de saúde e (2) a capacidade desses produtos darem resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção à saúde prestada à população;
7. Disseminar, na esfera estadual, em especial nos serviços de saúde, os resultados obtidos pelas pesquisas realizadas, promovendo, quando pertinente, sua incorporação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR:

- 7.1. O Comitê Gestor - CG será composto de forma paritária por representantes do Decit/SECTICS/MS, do CNPq, da FAPEAL e da SESAU/AL e representará a instância final de deliberação.
- 7.2. Compete ao Comitê Gestor deliberar sobre as etapas de avaliação, realizar a análise orçamentária dos projetos,

bem como sugerir ou determinar adequações, tendo como base as recomendações indicadas pela Comissão de Avaliação Presencial – CAP, além de tratar casos específicos não previstos na Chamada Pública.

7.3. São atribuições do Comitê Gestor:

1. Reunir-se para homologar os resultados do Edital;
2. Analisar os projetos segundo sua relevância sócio sanitária;
3. Analisar as propostas orçamentárias dos projetos;
4. Definir quais projetos obterá financiamento, considerando os pareceres dos consultores *ad hoc* e da Comissão de Especialistas;
5. Constituir-se na instância para discussão e deliberação, em situações não previstas no Edital;
6. Acompanhar as atividades de seleção dos projetos e monitoramento/divulgação dos resultados das pesquisas;
7. Indicar especialistas nas áreas temáticas para a avaliação das pesquisas apresentadas nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS;
8. Dissolver-se após o prazo de execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS:

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. A FAPEAL e a SESAU se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da SESAU, responsabilizando-se os partícipes pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a SESAU será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelos partícipes, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da FAPEAL;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a SESAU durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da SESAU e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a SESAU, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SESAU e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a SESAU, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;
- e.1.10) notificará imediatamente a SESAU sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado;
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação a SESAU, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da SESAU, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a SESAU que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a SESAU uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 9.2. A FAPEAL dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.
- 9.3. O eventual acesso, pela FAPEAL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a FAPEAL e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 9.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 9.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 9.6. O Encarregado da FAPEAL manterá contato formal com o Encarregado da SESAU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 9.7. A critério do Encarregado de Dados da SESAU, a FAPEAL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.8. Encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a FAPEAL interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SESAU, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 9.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, CNPq e FAPEAL, a prestação de contas à SESAU contará com os seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico consolidado final, com os resultados das pesquisas aprovadas e executadas por meio do Programa PPSUS AL - 8ª Edição.
- b) Prestação de Contas Financeira consolidada final, com os demonstrativos de repasse financeiro aos coordenadores das pesquisas aprovadas e executadas por meio do Programa PPSUS AL - 8ª Edição.

Parágrafo Único: A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme determina o art. 20, §2º, do Decreto nº 101.836/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO:

11.1. O convênio poderá ser, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II- **Rescindido** por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

III - **Extinto**, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Estado de Alagoas.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

a) devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

b) apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: O prazo para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

12.1. Faz parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONVÊNIO:

13.2. São gestoras e fiscais do presente instrumento:

a) FAPEAL: Juliana Basílio Khalili, Servidora Pública, matrícula: 60627, CPF: [REDACTED], lotada na Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação;

b) SESAU: Krisna Regina de Amorim Rocha, Cargo em Comissão Gerente de Atenção Primária, Matrícula: 32905-0 CPF: [REDACTED], lotada na Gerência de Atenção Primária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes celebrantes elegem o Foro da Capital de Maceió/AL, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os Celebrantes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas infra-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento das suas disposições.

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da FAPEAL

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira

Secretário da SESAU

Juliana Basílio Khalili

Gestora do Convênio

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 03/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Basílio Khalili, Assessora** em 04/07/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Krisna Regina de Amorim Rocha, Gerente** em 22/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, Secretário de Estado** em 29/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33187087** e o código CRC **C173585F**.

Processo nº E:60030.0000000182/2024

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 33187087



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Unidade de Apoio da Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330

Telefone: 8233152200 - <http://www.fapeal.br>

PLANO

PROCESSO:	E:60030.0000000182/2024
INTERESSADO:	Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação
ASSUNTO:	Contrato e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios com Repasse

1º PARTÍCIPE

ÓRGÃO			CNPJ/MF	
Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal			35.562.321/0001-64	
ENDEREÇO				
Rua Melo Moraes, nº 354, Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Maceió	AL	57.020- 330	(82) 3201-6800	AL
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Fabio Guedes Gomes			[REDACTED]	
CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
Diretor-Presidente	Diretor-Presidente		375-0	
ENDEREÇO				
Encontrado no endereço acima.				

2º PARTÍCIPE

ÓRGÃO			CNPJ/MF	
Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU			12.200.259/ 0001-65	
ENDEREÇO				
Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Maceió	AL	57022-050	(82) 3315-1152	AL
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Gustavo Pontes de Miranda Oliveira			[REDACTED]	
CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
Secretário	Secretário		863890	

ENDEREÇO
Encontrado no endereço acima.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 48 (quarenta e oito) meses	
	INÍCIO Julho/2025	TÉRMINO Julho/2029
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
O Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, 8ª edição, é uma ação do Ministério da Saúde (MS), que será implantada no Estado de Alagoas, em parceria com o CNPq, com a FAPEAL e com a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/AL, por meio da elaboração e publicação da Chamada Pública e/ou edital.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério da Saúde (MS). O Programa supracitado atende às especificações dessa articulação desejada pelo MCTI e pelo MS, pois envolve parcerias no âmbito federal (MS e CNPq) e estadual (FAPEAL e SESAU-AL). A implantação do Programa PPSUS no estado de Alagoas busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população alagoana, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais e contribuir para a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			UNID.	QUANT.	MESES
META 1 Lançamento do Edital, seleção de propostas, contratação dos projetos aprovados, acompanhamento e avaliação dos projetos contratados no âmbito do Programa PPSUS, 8ª edição.	1.1	Lançamento do Edital, seleção de projetos e Pagamento da primeira parcela dos projetos de pesquisa aprovados.	Projetos de pesquisa	1	48
	1.2	Acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados (seminários, avaliação das propostas/relatórios e publicações referentes ao Programa).	Seminários	1	
	1.3	Pagamento de auxílio financeiro a estudantes (bolsas)	Projetos de pesquisa	1	
	1.4	Pagamento da segunda parcela de recursos dos projetos aprovados.	Projetos de pesquisa	1	

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1. RECURSOS ORIUNDOS DA FAPEAL:

PARCELAS	DATA	VALOR
1º PARCELA	Julho/2025	R\$ 250.000,00
2º PARCELA	Maior2026	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 750.000,00

3.2. RECURSOS ORIUNDOS DA SESAU:

PARCELAS	DATA	VALOR
PARCELA ÚNICA	Julho/2025	R\$ 750.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 750.000,00	

4. DECLARAÇÃO

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL** e a **Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU**, declaram mutuamente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a execução do Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

5 . APROVADO

Fábio Guedes Gomes
Diretor-Presidente da FAPEAL

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário da SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 03/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Basílio Khalili, Assessora** em 04/07/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Krisna Regina de Amorim Rocha, Gerente** em 22/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, Secretário de Estado** em 29/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33187493** e o código CRC **B32BA6B1**.

RESOLUÇÃO DEA Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Voluntariado Aeronáutico Emergencial - PVAE no âmbito do Departamento Estadual de Aviação - DEA e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.390, de 25 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, IV, VII e VIII, da referida Lei, que autoriza o DEA a administrar e fiscalizar a utilização de sua frota, promover a capacitação técnica de operadores e celebrar parcerias para a realização de suas finalidades institucionais; CONSIDERANDO a necessidade de garantir continuidade e resposta eficiente da aviação pública estadual em situações de crise, calamidade, plantões emergenciais e carência extraordinária de pilotos vinculados ao quadro técnico do DEA; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Aviação - DEA, o Programa de Voluntariado Aeronáutico Emergencial - PVAE, com a finalidade de integrar pilotos civis habilitados e voluntários ao apoio das operações aéreas do DEA.

Art. 2º O PVAE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - interesse público;
- II - supremacia do interesse coletivo;
- III - colaboração cívica;
- IV - padronização operacional;
- V - capacitação técnica prévia.

Art. 3º Poderão aderir ao PVAE os pilotos civis com habilitação vigente expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mediante assinatura de termo de adesão com o DEA.

§ 1º O interessado deverá formalizar requerimento junto ao DEA, manifestando expressamente sua intenção de integrar o PVAE e apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação;

§ 2º Compete à Diretoria Técnica e de Operações Aéreas proceder à análise dos requerimentos de adesão e promover a oferta do curso de capacitação.

§ 3º O termo de adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do voluntário ou do DEA, mediante comunicação por escrito, sem ônus, penalidade ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A atuação dos voluntários será gratuita, vedada a criação de vínculo funcional ou empregatício, salvo o ressarcimento de despesas previamente autorizadas.

Art. 5º A participação no PVAE estará condicionada à aprovação em curso de capacitação institucional a ser ofertado pelo DEA, com foco na padronização de procedimentos, segurança operacional e integração às diretrizes técnicas da autarquia.

Art. 6º A convocação dos voluntários ocorrerá mediante autorização do Diretor-Presidente do DEA, e deverá restringir-se a situações excepcionais de crise, calamidade pública, ausência de operadores ou missão especial.

§ 1º A escala de serviço constituirá o ato de convocação do voluntário.

§ 2º Para fins de convocação, o voluntário deverá, no ato da adesão ao PVAE, informar e manter atualizados seus meios de contato, tais como telefone e endereço eletrônico.

Art. 7º A atuação dos voluntários não poderá substituir ou comprometer o exercício regular das atribuições dos servidores públicos, empregados ou militares vinculados ao DEA, devendo respeitar os limites operacionais e funcionais da autarquia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CORONEL BM
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Aviação

Protocolo 990633

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025 - DER/AL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 12.201.034/0001-23, com sede na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, s/n, Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA, torna público, para os devidos fins, a presente RETIFICAÇÃO, referente ao Termo de Cooperação nº 02/2025, firmado com a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“OS CONTRATANTES, resolvem celebrar o Termo de Cooperação DER/AL Nº 01/2025 [...]”

Leia-se:

“OS CONTRATANTES, resolvem celebrar o Termo de Cooperação DER/AL Nº 02/2025 [...]”

A presente retificação corrige erro material constante no corpo do instrumento, sem alterar o objeto, cláusulas ou vigência do Termo de Cooperação original, mantendo-se válidas todas as demais disposições pactuadas.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de julho de 2025.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA
Diretor-Presidente DER/AL

Protocolo 990523

**Departamento Estadual de
Trânsito de Alagoas (DETRAN)**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE ALAGOAS (processo nº E:05101.0000009816/2025).

P.A. original Nº E:05101.0000009073/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020; PARTÍCIPES: DETRAN/AL, CNPJ 04.302.189/0001-28; Representante: Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, Diretor-Presidente, matrícula funcional nº 259-3 e o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE ALAGOAS- SINCODIV/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.094/0001-60, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Pires de Almeida, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.804-06; OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Consecução de inálidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos inanceiros à OSC, visando à desburocratização de atividades relacionadas ao primeiro registro de veículos, sem prejuízo da segurança e privacidade dos dados que são controlados e geridos pelo Departamento de Trânsito, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho; DATA DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 31/01/2025; VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL; GESTOR/FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Eduardo de Miranda Lima, Gestor Titular e Adailson de Sá Gomes, Gestor Substituto. Sergio Luiz Jatobá Ramalho, fiscal Fiscal.; VALOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: não envolve a transferência de recursos financeiros. OBJETO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO: realizar ajustes na execução da parceria, coforme Plano de Trabalho - Anexo Único- atualizado do Acordo de Cooperação nº 001/2025; DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025. INÍCIO DA VIGÊNCIA: a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado/AL. FIM DA VIGÊNCIA: DATA FINAL DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 990707

**Fundação de Amparo à
Pesquisa de Alagoas (FAPEAL)****CONVÊNIO nº 02/2025 FAPEAL/SESAU**

Processo Administrativo nº E:60030.0000000182/2024, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, com sede na Rua Melo Moraes, nº 354, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-330, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64 e neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o nº xxx.989.05x-xx, e a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, inscrito no CPF sob o nº xxx.583.81x-xx, resolvem celebrar o presente Convênio. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento implementar o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada Em Saúde - PPSUS, que busca apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da

qualidade de atenção à saúde no Estado de Alagoas no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). RECURSOS IMPLICADOS: Para execução deste Convênio, os recursos somam o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que serão executados à conta das Dotações Orçamentárias e Financeiras, descritas a seguir: Pela FAPEAL: Plano de Trabalho: 19.571.1013.3583 - Apoio a Programas Especiais; Natureza da Despesa: 33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes, 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Orçamentário: 001096; Fonte: 500 - Tesouro; Valor da dotação: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Pela SESA: Plano de Trabalho: 10.573.1016.5080 - Desenvolvimento e Incorporação de Ciência e Tecnologia, Pesquisa e Inovação em Saúde; Natureza de Despesa: 33.90.20 - Auxílio Financeiro à Pesquisadores; Plano Orçamentário: 0671 - Desenvolver e Incorporar A Ciência e Tecnologia Pesquisa e Inovação em Saúde; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Valor da dotação: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025. SIGNATÁRIOS: Sr. Fábio Guedes Gomes e Sr. Gustavo Pontes de Miranda Oliveira.

Protocolo 990804

Instituto de Metrologia e
Qualidade de Alagoas (INMEQ)

Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ/AL.
7º Aditivo ao Contrato de nº 046/2021 AMGESP.
Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ/AL.
Representante: Aristeu José Lopes Cavalcanti.
Contratada: Inove Terceirização e Serviços Eireli.
Representante: Roger Marques da Silva.
Objeto: Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato 046/2021.
Processo Administrativo: 52628.000157/2025-28.
Procedimento: Pregão Eletrônico.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.
Valor Mensal: R\$ 52.335,75 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: atividade 22.122.0004.2001; elemento de despesa 3339039, fonte 500 ou 700.
Vigência: até o dia 19 de outubro de 2025.
Gesto do Contrato: Eliza Oliveira de Carvalho.
Convênio 20/2020, celebrado entre o INMEQ com interveniência do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e o INMETRO.
Número de cadastro no SIAFE: 210018405

Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

ARISTEU JOSÉ LOPES CAVALCANTI.
Presidente INMEQ/AL

Protocolo 990571

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 29 de julho de 2025, no(s) seguinte(s) processo(s):

Nº PROCESSO	INTERESSADOS
E:04799.0000004074/2025	José Carlos Pereira Lima

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 990572

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a revisão do benefício com efeitos financeiros negativos, em 29 de julho de 2025, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo 04799.00001062/2016
Interessado(a): Vânia Soares Ferreira
Assunto: Revisão de pensão

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 990580

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a revisão do benefício com efeitos financeiros positivos, em 29 de julho de 2025, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000004028/2023
Interessado(a): JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Assunto: Revisão de pensão

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 990611

Instituto de Proteção e Defesa do
Consumidor de Alagoas (PROCON)

AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AL, por meio da Supervisão Executivo Administrativa, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: E:54057.0000000504/2025 - AQUISIÇÃO DE PACOTE DE 1KG DE AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. A solicitação do Termo de Referência deverá ser enviada para o e-mail: administrativo@procon.al.gov.br ou através do Contato/ WhatsApp: (82) 98752-2138.

Maceió/AL, 30 de Julho de 2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor-Presidente

Protocolo 990895

Instituto de Tecnologia em Informática e
Informação do Estado de Alagoas (ITEC)

PORTARIA ITEC Nº. 065/2025

O Diretor-Presidente do ITEC, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto nº 91.229, de 18 de MAIO de 2023 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:41506.0000000338/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Alcimeire Alessandra Costa Araújo como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do ITEC, para os efeitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Fica designado como suplente da Encarregada o servidor Leandro de Almeida Alencar, que atuará em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º - Sem prejuízo às atividades previstas no §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, a Encarregada pelo tratamento de dados pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e submeter ao Diretor-Presidente, para aprovação, o Programa de Governança em Privacidade e Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na LGPD, contemplando as seguintes etapas:

- a) avaliação da realidade organizacional;
- b) elaboração do diagnóstico preliminar;
- c) implementação do plano de ação;

II - exercer a função de interlocução com a LGPD, com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as diretrizes e orientações do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III - guardar conformidade com as políticas institucionais do ITEC;

IV - fornecer orientações, quando solicitado, no que diz respeito a relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos a atividades de tratamento de dados pessoais do ITEC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas , em
Maceió/AL, 28 de julho de 2025

Adolfo Henrique Bernardes de Castro
Mat. 58-2
Diretor Presidente Interino

Protocolo 990599